



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 586-7000. Fax (021) 586-7400 ou 586-7555. Telex (21) 22563

000035

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código n°			
04	001	00	2001

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, ATRAVÉS DE SUA UNIDADE DE PESQUISAS O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.

1º PARTÍCIPE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, Rio de Janeiro-RJ, doravante simplesmente denominado MCT/CBPF, neste ato representado por seu Diretor Interino, **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado Rua Domingos Ferreira, nº 242/903 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00 do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

2º PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, estabelecida na Avenida Brigadeiro Trampowsky, s/nº, Cidade Universitária, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representado por seu Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, Profº **RICARDO GATASS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 277.240.857-49, portador da carteira de identidade nº 2715533-2, IFP/RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, através da Portaria no 1364, de 29.06.00, doravante denominado Instituição de Ensino.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os PARTÍCIPEs anteriormente identificadas e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa MARE nº 05, de 25.04.97, e, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a concessão de estágio profissional pelo MCT/CBPF a alunos regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente o (s) curso (s) técnico (s) e de graduação existente na UFRJ, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O estágio deve propiciar a complementação de ensino e da aprendizagem a serem planejados em conformidade com os currículos, programa e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA DA SELEÇÃO

Os estudantes serão selecionados, dentre aqueles indicados formalmente pela UFRJ, que estejam regularmente matriculados na instituição e freqüentando normalmente o semestre, de acordo com as áreas de interesse do MCT/CBPF, para se dedicarem as atividades relacionadas com os respectivos cursos.



[Handwritten signature]

MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

[Handwritten signature]



000136

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete ao **MCT/CBPF**:

- 1) Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- 2) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares inclusive no que se refere ao horário de supervisão pela **UFRJ**;
- 3) proporcionar ao estágio experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- 4) garantir aos supervisores credenciados pela **UFRJ** a realização de supervisão, caso seja do seu interesse;
- 5) garantir mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto e atividade;
- 6) prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento de estágio e da atividade do estágio, que venham a ser solicitadas pela **UFRJ** ou que a entidade entenda necessário;
- 7) a carga horária de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, em horário de funcionamento do **MCT/CBPF**, sem prejuízo das atividades discentes.

Compete à **UFRJ**:

- 1) Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio;
- 2) indicar o estágio para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- 3) supervisionar o estágio de alunos;
- 4) credenciar supervisores, estabelecendo critérios para o credenciamento dos mesmos;
- 5) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a garantir a vinculação teoria/prática;
- 6) fornecer ao **MCT/CBPF** instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação do estágio;
- 7) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA
DO TERMO DE COMPROMISSO

Em decorrência do presente convênio, o estagiário/estudante se obrigará, mediante assinatura de Termo de Compromisso, parte integrante deste instrumento, com a interveniência da **UFRJ**, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, respeitando as normas do **MCT/CBPF** e, especialmente, as que resguardam a manutenção do sigilo de informações a que tiver acesso e de não vinculação ao **MCT/CBPF**, em decorrência do estágio profissional.

CLÁUSULA QUINTA
DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário receberá bolsa de estágio, creditada diretamente em sua conta bancária, na forma preconizada nos itens 3 e 3.1 da IN/SAF 007/92, com a alteração dada pela IN/SAF 006/94.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no regime do FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do Imposto de Renda na Fonte.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A UFRJ se compromete a fazer, à favor de cada estagiário, durante o período de estágio, um seguro de acidente pessoais, que possam ocorrer no local do estágio, nos termos no artigo 4º, da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS

Para atender as despesas previstas no presente Convênio, reservará o MCT/CBPF, a importância estimativa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através de Nota de Empenho, que será emitida tão logo sejam disponibilizados os recursos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O tempo de duração do estágio ficará a critério do MCT/CBPF, respeitando-se o disposto no item B artigo 4º do Decreto nº 87.497/82, podendo, o estudante estagiário como a UFRJ desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Concluído o curso ou havendo a interrupção do mesmo a UFRJ se obriga a informar esse fato imediatamente ao MCT/CBPF, não podendo subsistir, sob pena de responsabilidade da UFRJ, o estágio, sob qualquer pretexto, a partir desta comunicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O MCT/CBPF, poderá solicitar o desligamento e a substituição de estagiário nas hipóteses previstas no item 7 da IN-003 de 26/05/92, da SAF.

CLÁUSULA OITAVA
DO ESTAGIÁRIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com o MCT/CBPF, conforme estabelecido no artigo 4º, da Lei 6.494/77 e no artigo 6º, do Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

CLÁUSULA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Termo de Compromisso de Estagiário, que será firmado entre os PARTÍCIPES e o estagiário, quando da concessão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REGULARIDADE FISCAL

Os PARTÍCIPES declaram, neste ato, estarem em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, assim como com as suas obrigações e encargos sociais, assumido, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa instituição durante toda a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, a critério dos PARTÍCIPES, conforme estabelecido a seguir.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3



SUBCLÁUSULA ÚNICA. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra Conveniente, passando a produzir efeitos imediatos, a partir da sua recepção, em relação à concessão de novos estágios, permanecendo em vigor os estágios em curso até o término do semestre letivo em que se deu a denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **MCT/CBPF**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente convênio que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2001.

Pelo MCT/CBPF



JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS
Diretor Adjunto


Pela UFRJ



RICARDO GATASS
Reitor da UFRJ

TESTEMUNHAS:

1)



Nome: Nilva Maria Lange

CPF : 246.455.839/72

2)



Nome: Cesar de Souza Netto

CPF : 307.558.247/68

